



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Anexo V

Processo nº 085/2013 - Pregão Presencial nº 045/2013

MINUTA DE CONTRATO nº xx/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SETOR ODONTOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

*Termo de Contrato Administrativo que entre si
fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG,
devidamente autorizado pelo Processo n.º 085/2013 –
Modalidade Pregão Presencial n.º 45/2013 e de outro*

.....

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Joaquim Arnoldo Evangelista e Silva, casado, portador do RG MG 1.032.813 SSP/MG e do CPF nº 346.731.486-49, domiciliado e residente na Rua Manoel Carneiro, nº 489, Bairro Industrial, Itanhandu MG e o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Helena Maria Varella, portadora do CPF 640.243.856-15 nº RG MG 2.782.912, Rua Belmiro Bustamante, 109 – Centro de Itanhandu, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, *****, localizado na Rua ***** , Nº ***** , bairro ***** no município de ***** , inscrito no CNPJ sob o n.º ***** , representado neste ato pelo ***** , portador do RG nº ***** e do CPF nº ***** , residente e domiciliado na ***** , nº ***** , no centro de ***** , doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 085/2013 - MODALIDADE PREGÃO N.º 045/2013** e nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SETOR ODONTOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

1.2 – Forma de execução:

1.2.1 – A contratada deverá prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva para os consultórios odontológicos e periféricos (Autoclaves, amalgamadores, peças de mão, fotopolimerizadores, removedores sistema borden tártaro, jato de bicarbonato, compressores) e 1 raio X (exceto cabeçote). O Município possui 08 (oito) consultórios em funcionamento, sendo 04 localizados no Centro de Especialidades Odontológicas e 04 unidades distribuídas em 04 Unidades Básicas de Saúde dentro do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

1.2.2 - A empresa deverá realizar (01) uma visita mensal com o(a) coordenador(a) do Setor Odontológico do Município de Itanhandu, agendando previamente com o setor responsável.

1.2.2.1 – Em caso de urgência a contratada deverá atender a 01 (uma) chamada de urgência por mês além das visitas previstas no item acima.

1.2.2.2 – Para cada visita a contratada deverá emitir um relatório detalhado descrevendo o serviço executado e com laudo se necessário, assinado e atestado pelo setor odontológico.

1.2.3 - A manutenção preventiva deverá: verificar funcionamento de compressor, peças de mão, cadeira, unidade auxiliar de todos os equipamentos, que será acompanhada por um responsável do setor. Quando ocorrer troca de peças, as peças defeituosas deverão ser entregues para o responsável do setor.

1.2.4 – A compra das peças é de responsabilidade da Prefeitura, porém é de responsabilidade da empresa contratada a descrição correta das peças para aquisição. Todo serviço de troca deverá estar incluso na proposta de manutenção.

1.2.5 – Os valores propostos deverão incluir todas as despesas de transporte, alimentação, deslocamento e demais gastos referentes à prestação de serviços.

1.2.6 - Será de responsabilidade da empresa a prestação de serviço dentro dos prazos estabelecidos em cada Autorização de Execução de Serviços.

1.2.7 - As notas de serviço serão entregues a coordenação de odontologia no CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) ou Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchida com os dados informados na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O prazo para realização dos trabalhos será até 31 de dezembro de 2013, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos limites do art 57, Inc II da Lei 8.666/93.

2.2 - O valor convencionado é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais, totalizando o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxx durante a vigência deste contrato.

2.3 - O Município de Itanhandu (MG) realizará o pagamento mensalmente, em até 30 dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada das requisições assinadas, devidamente liquidadas e com a apresentação das CND-INSS e CRF-FGTS com validades mínimas até a data de emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se á a CONTRATADA a:

3.1.1. Fornecer orçamento prévio de peças para a realização de cada manutenção, contendo as peças necessárias com seus respectivos preços, o qual serão submetidos à aprovação da contratante para aquisição;

Observação: as peças serão adquiridas pela Prefeitura, através de fornecedor específico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.1.2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, mesmo nos casos em que for autorizada a subcontratação;

3.1.3. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

3.1.4. Comparecer à sede da contratante, em caso de solicitação de urgência uma vez ao mês sempre que solicitado, através de titular ou preposto, no prazo de 01 dia útil da convocação para correção ou reparação de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

3.1.5. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

3.1.6. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da contratante;

3.1.7. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada;

3.1.8. Refazer, em no máximo 48 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;

3.1.9. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos consultórios e equipamentos;

3.1.10. Apresentar à Prefeitura, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a Nota Fiscal referente aos serviços prestados;

3.1.11. Não utilizar mão de obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Contratante, durante a vigência do contrato;

3.1.17.6. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar o que for aprovado em todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se a CONTRATANTE a:

4.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;

4.1.2. Promover, através de representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

4.1.3.. Atestar os serviços executados através do setor próprio;

4.1.4. Autorizar a execução dos serviços, após análise do orçamento apresentado pela contratada, através do Departamento de Compras, em formulário próprio, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

5.1 - A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do Artigo 87 da Lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras, prevista no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.1 - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:

- 213 – 02.07.01.10.301.0031.2053.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 214 – 02.07.01.10.301.0031.2053.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 236 - 02.07.01.10.302.0030.2054.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 237 - 02.07.01.10.302.0030.2054.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - AMPARO LEGAL, VINCULAÇÃO E DO FORO

9.1 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, a Lei n.º 8.245/91, o Código Civil, bem como as cláusulas deste instrumento.

9.2 - Este instrumento foi precedido de licitação, na modalidade Pregão nº 45/2013, Processo Licitatório nº 85/2013.

9.3 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, XX de XXXXXX de 2013.

CONTRATANTE

Joaquim Arnoldo Evangelista Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

.....
.....

CONTRATANTE

Helena Maria Varella
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

Dr. Henrique Mancilha Scarpa
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

